



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4676, DE 22 DE MAIO DE 1990 .

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 107, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de Cr\$ 556.888.000,00 / (Quinhentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cruzeiros), observando as classificações Institucionais, Econômica e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.07.021.2002 - Manutenção e Funcionamento do IPERON.	46.100.000,00	2.000.000,00	48.100.000,00
3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.	30.000.000,00		30.000.000,00
3111-02 - Despesas Variáveis	1.000.000,00		1.000.000,00
3113-00 - Obrigações Patronais	5.000.000,00		5.000.000,00
3132-00 - Outros serviços e Encargos.	10.000.000,00		10.000.000,00
3253-00 - Salário Família	100.000,00		100.000,00
4120-00 - Equipamentos e Material Permanente.		2.000.000,00	2.000.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.07.043.1003 - Desenvolvimento e Implantação da Infra-estrutura Orgânica do IPERON.	92.000.000,00	20.000.000,00	112.000.000,00

Publicado em 20/05/2010
 Nº 2045
 Diário Oficial



PROJETO Nº 4575, DE 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Estado de Rondônia para a execução das atividades de manutenção e conservação das instalações físicas e materiais de consumo das unidades administrativas e de outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, de acordo com o art. 107, do Lei nº 4320, de 19 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional ao orçamento vigente no valor de Cr\$ 556.858.000,00, para a execução e custeio de atividades de manutenção e conservação das instalações físicas e materiais de consumo das unidades administrativas e de outras providências, observando as limitações estabelecidas no art. 107, do Lei nº 4320, de 19 de março de 1964.

SUPLEMENTA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
12.093.003 - Manutenção e conservação de prédios	45.100.000,00	2.000.000,00	47.100.000,00
3111-01 - Manutenção e conservação de prédios	30.000.000,00		30.000.000,00
3111-02 - Locação de imóveis	1.500.000,00		1.500.000,00
3113-00 - Serviços de manutenção	7.000.000,00		7.000.000,00
3122-00 - Serviços de manutenção	15.000.000,00		15.000.000,00
3223-00 - Salário família	100.000,00		100.000,00
4120-00 - Equipamentos e materiais		2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL	92.000.000,00	2.000.000,00	94.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3120-00 - Material de Consumo	7.000.000,00		7.000.000,00
3132-00 - Outros Serviços e Encargos	85.000.000,00		85.000.000,00
4120-00 - Equipamentos e Material Permanente.		20.000.000,00	20.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE

CORRENTE

CAPITAL

TOTAL

15.81.021.2004 - Coordenação e Supervisão da Assist. Médico Hospitalar

19.000.000,00

19.000.000,00

3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

15.000.000,00

15.000.000,00

3111-02 - Despesas Variáveis.

1.000.000,00

1.000.000,00

3113-00 - Obrigações Patronais

3.000.000,00

3.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE

CORRENTE

CAPITAL

TOTAL

15.81.486.2006 - Assistência Médico-Hospitalar ao Servidor Público do Estado.

200.000.000,00

200.000.000,00

3132-00 - Outros Serviços e Encargos

200.000.000,00

200.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE

CORRENTE

CAPITAL

TOTAL

15.82.494.2008 - Assistência Previdenciária ao Servidor Público do Estado.

7.000.000,00

7.000.000,00

3252-00 - Pensionistas

1.000.000,00

1.000.000,00

3256-00 - Benefícios da Previdência Social.

6.000.000,00

6.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE

CORRENTE

CAPITAL

TOTAL

15.08.032.2010 - Administração e Controle das Reservas Técnicas

167.788.000,00 167.788.000,00

4280-00 - Depósitos Compulsórios

167.788.000,00 167.788.000,00

PROJETO/ATIVIDADE

CORRENTE

CAPITAL

TOTAL

15.84.494.2012 - Contribuição para o programa de Formação do Patrimônio do Serv. Público.

3.000.000,00

3.000.000,00

3280-00 - PASEP

3.000.000,00

3.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

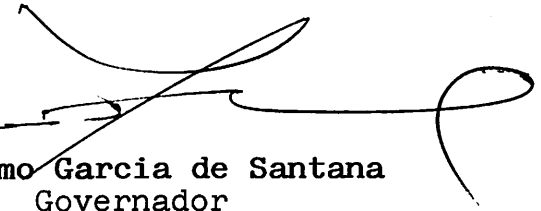
Art. 2º- O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto observando os termos do inciso II do § 1º, do Art. 43º, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

RECEITA:

1.000.00.00	Receitas Correntes	556.888.000,00
1.200.00.00	Receitas de Contribuições	504.252.000,00
1.210.00.00	Contribuições Sociais	
1.210.10.00	Contribuição Compulsória do Segurado	237.062.000,00
1.210.12.00	Cota de Previdência do Estado	228.474.000,00
1.210.13.00	Cota de Previdência de Autarquias	9.480.000,00
1.210.14.00	Prêmios de Seguro de Vida Pecúlio	29.236.000,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial	52.636.000,00
1.390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
1.390.10.00	Receita de Aplicação das Res. Técnicas	
1.390.10.01	Correção Monetária de Aplicação das Reservas Técnicas.	52.636.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 1990.


Jerônimo Garcia de Santana
Governador


Lipsio Vieira de Jesus
Presidente